



# TAPURAH

## PREFEITURA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2025

De 29 de Maio de 2025.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
033/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) ao vencimento básico dos professores da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** O reajuste referido no caput deste artigo abrange somente os professores efetivos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.

**Art. 2º.** Altera a quantidade de vagas do cargo de Motorista de veículos pesados, passando dos atuais 17 para 25 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

**Art. 3º.** Altera a quantidade de vagas do cargo de Técnico Agrícola, passando dos atuais 02 para 03 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de julho de 2025.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:0149778

5979

Assinado de forma digital por

ALVARO

GALVAN:01497785979

Dados: 2025.05.29 15:40:56

-04'00'

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal

Ano 14 Nº 3621

Divulgação sexta-feira, 30 de maio de 2025

Página 174

Publicação segunda-feira, 02 de junho de 2025

Tapurah/MT, 29 de maio de 2025

Adriele Ap. Barranco da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 029.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025

O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira, instituída pela Portaria nº 177 de 21 de março de 2022, torna público, o resultado da licitação Pregão Eletrônico Nº 011/2025, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", regida pelas disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e demais legislações vigentes, tendo por objeto ao contratação de empresa para futura e eventual para aquisição de pneus, protetores e serviços de recapagem e vulcanização, a fim de atender as demandas das secretarias do município de Tapurah/MT

Nesta sagraram-se vencedoras as empresas: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, com o valor total de R\$ 2.363,00 (dois mil e trezentos e sessenta e três reais); J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 49.909.194/0001-31, com o valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP inscrita no CNPJ sob o nº 26.766.947/0001-00, com o valor total de R\$ 306.092,00 (trezentos e seis mil e noventa e dois reais); PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.991/0001-41, com o valor total de R\$ 99.806,00 (noventa e nove mil e oitocentos e seis reais); MULTIQUALITY COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.362.307/0001-57, com o valor total de R\$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais); CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 27.519.759/0001-31, com o valor total de R\$ 67.999,00 (sessenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais); JOANELLA DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.367.114/0001-05, com o valor total de R\$ 179.228,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais); VACHILESKI RECAUCHUTADORA DE PNEUS MT LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.067.481/0001-77, com o valor total de R\$ 113.770,00 (cento e treze mil e setecentos e setenta reais); CPX DISTRIBUIDORA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01, com o valor total de R\$ 51.940,00 (cinquenta e um mil e novecentos e quarenta reais); RECAPADORA PANTANAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.991.187/0001-96, com o valor total de R\$ 209.820,00 (duzentos e nove mil e oitocentos e vinte reais).

Tapurah - MT, 29 de maio de 2025

Adriele Ap. Barranco da Silva

Pregoeira

---

### LEGISLAÇÃO

---

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2025

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 033/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) ao vencimento básico dos professores da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O reajuste referido no caput deste artigo abrange somente os professores efetivos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.

Art. 2º. Altera a quantidade de vagas do cargo de Motorista de veículos pesados, passando dos atuais 17 para 25 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

Art. 3º. Altera a quantidade de vagas do cargo de Técnico Agrícola, passando dos atuais 02 para 03 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

#### LEI ORDINARIA Nº 1.699/2025

INSTITUI O DIA DO PIONEIRO TAPURAENSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 49/2025**

De 27 de Maio de 2025.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR  
033/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Complementar**:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) ao vencimento básico dos professores da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** O reajuste referido no caput deste artigo abrange somente os professores efetivos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.

**Art. 2º.** Altera a quantidade de vagas do cargo de Motorista de veículos pesados, passando dos atuais 17 para 25 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

**Art. 3º.** Altera a quantidade de vagas do cargo de Técnico Agrícola, passando dos atuais 02 para 03 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de julho de 2025.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de 2025.

CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:8581  
7767104

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

Assinado de forma  
digital por CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.05.27  
16:32:11 -03'00'



# TAPURAH

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

De 21 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 318/2025  
Data: 21/05/2025 - Horário: 13:41  
Legislativo - PLC 18/2025

### CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 033/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) ao vencimento básico dos professores da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** O reajuste referido no caput deste artigo abrange somente os professores efetivos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.

**Art. 2º.** Altera a quantidade de vagas do cargo de Motorista de veículos pesados, passando dos atuais 17 para 25 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

**Art. 3º.** Altera a quantidade de vagas do cargo de Técnico Agrícola, passando dos atuais 02 para 03 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de julho de 2025.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:014977

Assinado de forma digital por

ALVARO

GALVAN:01497785979

Dados: 2025.05.21 09:02:10

-04'00'

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal

À Comissão de Justiça e Direitos  
e Finanças e Orçamento  
Para emitir parecer  
Em 22 / 05 / 2025  
  
Presidente

**APROVADO**  
Por Votação Única  
Em Sessão de 26 / 05 / 2025  
Votos Contrários 0  
Votos Favoráveis 8  
  
Presidente



# TAPURAH

## PREFEITURA

OFÍCIO Nº. 39/2025/JUR/PMT

Tapurah, 21 de maio de 2025.

Exmo. Sr.

Cleomar Eterno de Campos

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 317/2025  
Data: 21/05/2025 - Horário: 13:33  
Administrativo - OFADM 39/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de lei abaixo para que seja incluída em pauta na próxima sessão legislativa em tramites de votação única **VOTAÇÃO ÚNICA**, qual seja:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025:** "CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 033/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2025:** "ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.250/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA  
DA  
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA  
SILVA:02323264109  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130,  
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA  
SILVA:02323264109  
Date: 2025.05.21 10:24:57 -04'00'

**BRENNO FERREIRA DA SILVA**  
Procurador Jurídico



# TAPURAH

## PREFEITURA

Memorando 05/2025/CONTABILIDADE/PMT

Tapurah-MT, 22 de maio de 2025.

**DESPESA COM PESSOAL ULTIMOS 12 MESES – Período de apuração: maio/2024 a abril/2025**

### CONTEXTUALIZAÇÃO

Este estudo visa demonstrar por estimativa o impacto orçamentário-financeiro sobre os limites legais para gastos com pessoal, para atualização do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da educação do Município, em atendimento ao artigo 16º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (lei 101/2000 e suas alterações) - Estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Nesta seara, a LRF estabelece limites para a despesa com pessoal do poder executivo municipal não deve exceder percentual de 54% da receita corrente líquida.

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

1 – Estudo de impacto realizado sobre os cargos que serão impactados com atualização do PCCV (tabela anexa), os quais foram apurados os valores do reajuste sobre os vencimentos, adicionais e encargos previdenciários.

Desta forma, a apuração dos valores mensais concedidos, aplica-se os percentuais a cada cargo considerando ainda o total de vagas disponíveis já provisionados os valores para concessão de férias e 13º. Salários, conforme demonstrado na tabela por exercício:

### QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO REAJUSTES POR EXERCICIO

|                         | 2025       |
|-------------------------|------------|
| VALOR REAJUSTADO MENSAL | 40.171,96  |
| VALOR REAJUSTADO ANUAL  | 482.063,48 |

2 - Apurado os limites de despesas com pessoal dos os últimos 12 meses, utilizando o período de referência de maio/2024 à abril de 2025, anota-se o valor total de R\$ 49.189.278,20 (quarenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos) e a receita corrente líquida-RCL em R\$ 141.066.360,33 (cento e quarenta e um milhões, sessenta



# TAPURAH

## PREFEITURA

e seis mil, trezentos e sessenta reais e trinta e três centavos e três centavos), com limite legal apurado em 34,87% (RGF-Anexo 1\_1 Quadrimestre 2025). Demonstração no quadro abaixo:

| DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                     |                          | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) – ÚLTIMOS 12 MESES (RREO 6º BIMESTRE 2024) <b>APURAÇÃO</b>     | R\$ 140.182.161,59       |                        |
| (-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF) | R\$ 0,00                 |                        |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                           | R\$ 140.182.161,59       |                        |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)</b>                                     | <b>R\$ 49.189.278,20</b> | <b>35,09%</b>          |

3 – demonstração da estimativa do impacto financeiro sobre os atuais limites de despesa com pessoal e RCL.

| CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA – EXERCÍCIO 2025                                                             |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1) Atualização do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da educação – exercício 2025 | R\$ 482.063,48           |
| 2) GASTO COM PESSOAL – últimos 12 meses (1º.Quad. 2025)                                                | R\$ 49.189.278,20        |
| <b>3) PROJEÇÃO GASTOS COM PESSOAL PARA 12 MESES (1+2)</b>                                              | <b>R\$ 49.854.874,65</b> |

| PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO QUE A DESPESA ENTRARÁ EM VIGOR) |                          |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Exercício                                                           | 2025                     |
| TOTAL DESPESA COM PESSOAL 12 MESES                                  | R\$ 49.189.278,20        |
| REAJUSTE SERVIDORES EDUCACAO                                        | R\$ 482.063,48           |
| RGA de 4,5%                                                         | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                  | <b>R\$ 49.671.341,68</b> |



**QUADRO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E  
FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO VIGENTE.**

|                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| <b>CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS</b>                  | <b>2025</b>    |
|                                                        |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) – ÚLTIMOS 12 MESES | 140.182.161,59 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP                        | 50.254.272,40  |
|                                                        |                |
| <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>                          | <b>35,85%</b>  |

**CONCLUSÕES:**

Os valores aportados na folha de pagamento referente a concessão dos reajustes salariais aos servidores da Educação para o exercício de 2025 e é estimado em R\$ 482.063,48 (a ser concedido). Considerando o gasto com pessoal do 1º. Quadrimestre de 2025 de R\$ 50.254.272,40 e Receita Corrente Líquida do mesmo período. Após a aplicação do impacto, estima-se o gasto de pessoal para o exercício de 2025 em 35,85% conforme demonstrado no quadro anterior, permanecendo dentro dos limites constitucionais.

Faz parte deste estudo informações retiradas do sistema de recursos humanos sobre eventos remuneratórios impactados com a concessão dos adicionais objetos deste estudo.

BRUNA MARIA  
MICK:0459145  
0104

Assinado de forma digital  
por BRUNA MARIA  
MICK:04591450104  
Data: 2025.05.22  
16:48:06 -04'00'

**Bruna Maria Mick**  
**Contadora**  
**CRC MT-020805/O-0**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei Complementar Municipal nº 18/2025** – Concede reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino, altera a Lei Complementar 033/2012 e dá outras providências.

1

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, no qual visa conceder reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino, altera a lei complementar 33/2012 e dá outras providências.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente deve-se mencionar que cabe ao Poder Executivo a criação ou extinção de cargos públicos e a análise do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapurah, bem como a Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, assim a presente matéria que visa mudar adequar os planos de carreiras do Poder Executivo Municipal que está sendo proposta pelo Projeto de Lei Complementar 05/2025, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, c.c o art. 84, inciso XXV, ambos da Constituição Federal.

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da república:

(...)

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e X, c.c o art. 41, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**Lei Orgânica do Município de Tapurah:**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

**I** - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

**X** - **organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais;** (redação alterada pela emenda nº 05/2003)

**Art. 41.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**I** - **criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica** e fixar, aumentar sua remuneração;

**II** - servidores públicos, **seu regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III** - **criação, estruturação** e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV** - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ante aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal de Tapurah, pode-se concluir que ao Poder Executivo Municipal foi dado a competência privativa para **criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração**, ou se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal (normas de administração). Assim na forma do art. 84, inciso XXV da Constituição Federal, c/c. o art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aplicável aos Municípios por força do princípio constitucional da simetria compete privativamente ao Poder Executivo Municipal a criação de cargos públicos e organização e funcionamento da Administração Municipal. Sendo permitido assim legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

No presente caso o projeto de Lei Complementar nº 18/2025, no qual visa conceder reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino, altera a lei complementar 33/2012, possuindo a seguinte redação

**O Projeto de Lei Complementar 18/2025**

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento) ao vencimento básico dos professores da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** O reajuste referido no caput deste artigo abrange somente os professores efetivos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**Art. 2º.** Altera a quantidade de vagas do cargo de Motorista de veículos pesados, passando dos atuais 17 para 25 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

**Art. 3º.** Altera a quantidade de vagas do cargo de Técnico Agrícola, passando dos atuais 02 para 03 vagas, alterando, assim, o Anexo I – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 033/2012.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de julho de 2025.

O Art. 1º visa conceder reajuste de 5% aos professores municipais da rede de ensino regulamentados pela Lei Complementar 193/2022.

Atualmente a tabela de cargos de professores possui em seu quadro 121 cargos, assim com o reajuste teremos as seguinte remunerações:

| Vencimento Atual      | Vencimento Com Reajuste de 5% | Cargo                                         | Carga horária semanal | Vagas      |
|-----------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|------------|
| R\$ 4.587,43          | R\$ 4.816,80                  | Professor 30 horas – Ciências                 | 30 horas              | 03         |
| <b>R\$ 4.587,43</b>   | <b>R\$ 4.816,80</b>           | <b>Professor 30 horas – Educação Física</b>   | <b>30 horas</b>       | <b>04</b>  |
| R\$ 4.587,43          | R\$ 4.816,80                  | Professor 30 horas – Letras/Língua Inglesa    | 30 horas              | 02         |
| R\$ 4.587,43          | R\$ 4.816,80                  | Professor 30 horas – Letras/Língua Portuguesa | 30 horas              | 02         |
| R\$ 4.587,43          | R\$ 4.816,80                  | Professor 30 horas – Matemática               | 30 horas              | 01         |
| R\$ 4.587,43          | R\$ 4.816,80                  | Professor 30 horas - Pedagogia                | 30 horas              | 108        |
| R\$ 6.116,57          | R\$ 6.442,40                  | Professor 40 horas – Educação Física          | 40 horas              | 01         |
| <b>TOTAL DE VAGAS</b> |                               |                                               |                       | <b>121</b> |



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

No que se refere ao aumento de vagas previstos no art. 2º e 3º para os cargos de Motoristas de veículos pesados e Técnico Agrícola temos o seguinte:

| Cargo                          | Aumento de Cargos |                                                                                                         |                  |                   |         |
|--------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|---------|
|                                | Remuneração       | Requisito de Ingresso                                                                                   | Vagas Existentes | Proposta de Vagas | Aumento |
| Motoristas de Veículos Pesados | R\$ 2.853,14      | Ensino fundamental completo + carteira nacional de Habilitação na categoria D ou E                      | 17               | 25                | 08      |
| Técnico Agrícola               | R\$ 2.460,85      | Ensino médio completo, curso completo de técnico na área e registro no respectivo Conselho Profissional | 02               | 03                | 01      |
| TOTAL                          |                   |                                                                                                         | 19               | 28                | 09      |

Pode-se verificar que o projeto de lei visa aumentar remuneração e número de cargos existentes, deve se considerar ainda o projeto de Lei Complementar 17/2025 já aprovado e encaminhado por meio do Autógrafo de Lei 46/2025 para sanção, assim haverá aumento de despesa com pessoal, sendo necessário estudo de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de **ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.  
(...)

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º **Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.  
(...)

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa do Prefeito, sendo necessário estudo de impacto para verificação de cumprimento LRF, onde deve ser demonstrado que será cumprido os índices legais da LRF quanto gastos com pessoal.

Cabe mencionar que se considerar o projeto de Lei Complementar Nº 17/2025 já aprovado e encaminhado para sanção por meio do autógrafo de lei 46/2025 e o presente **Projeto de Lei Complementar 18/2025** em conjunto com o Projeto de Lei 29/2025 (Incentivo Financeiro CCT) teremos uma projeção de aumento de gastos mensal no importe de R\$ 106.947,10 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos) totalizando um valor anual de R\$ 1.283.365,19 (um milhão duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), assim considerando relatório de Gestão Fiscal de abril.2025 obtido pelo sistema ExportGov a despesa com pessoal estaria em 35,85% abaixo do limite de alerta, **com aprovação do projeto de lei teremos a despesa com pessoal** passara para 36,77% em 2025, mas se considerarmos os cargos ocupados atualmente termos as seguintes projeções de despesas para os anos seguintes:

| 2. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA |                                |                              |        |                                                    |                                                              |                               |
|---------------------------------------|--------------------------------|------------------------------|--------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| ANO                                   | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) | DESPESA COM PESSOAL 12 MESES | %      | LIMITE DE ALERTA (ART. 59, §1º II DA LRF) - 48,60% | LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF) - 51,30% | LIMITE LEGAL (ART. 20 DA LRF) |
| 2025                                  | R\$ 140.181.104,26             | R\$ 51.537.637,59            | 36,77% | R\$ 68.128.016,67                                  | R\$ 71.912.906,49                                            | R\$ 75.697.796,30             |
| 2026                                  | R\$ 145.788.348,43             | R\$ 54.114.519,46            | 37,12% | R\$ 70.853.137,34                                  | R\$ 74.789.422,74                                            | R\$ 78.725.708,15             |
| 2027                                  | R\$ 151.619.882,37             | R\$ 56.752.868,77            | 37,43% | R\$ 73.687.262,83                                  | R\$ 77.780.999,65                                            | R\$ 81.874.736,48             |



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo a Constituição e LRF, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

6

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**É o Parecer.**

Tapurah-MT, 22 de maio de 2025.

**TANCREDO  
VARGAS SARAIVA  
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital  
por TANCREDO VARGAS  
SARAIVA DE ARAUJO  
Dados: 2025.05.22 15:43:51  
-03'00'

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**

Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



## **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

#### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar N° 18/2025, que concede reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino, altera a lei complementar 033/2012 e dá outras providências.

**RELATOR:** Daise Martins

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o **ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar N° 18/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

#### **EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

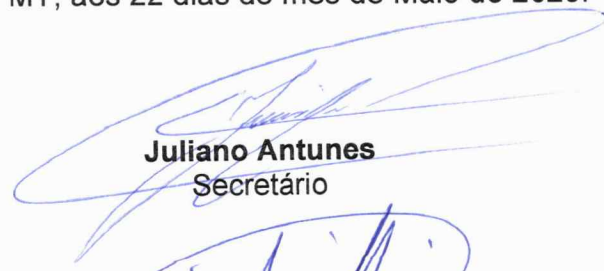
**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

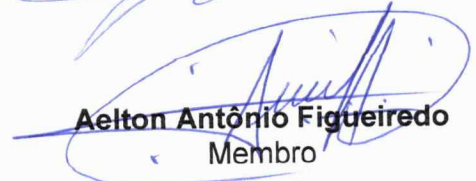
**4 - VOTO:** 3 votos favoráveis

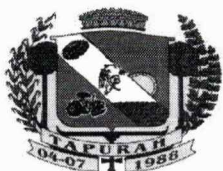
**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Complementar N° 18/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 22 dias do mês de Maio de 2025.

  
**Daise Martins**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao vigésimo segundo dia de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para **emitir parecer** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025**, que altera a Lei Ordinária nº 1.250/2019 e dá outras providências; **Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025**, que dispõe sobre a alteração da lei complementar 15/2009 – estatuto dos servidores públicos municipais, acrescenta dispositivos e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025**, que altera dispositivos da lei complementar 67/2014 – código tributário municipal; **Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025**, que concede reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino, altera a lei complementar 033/2012 e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho

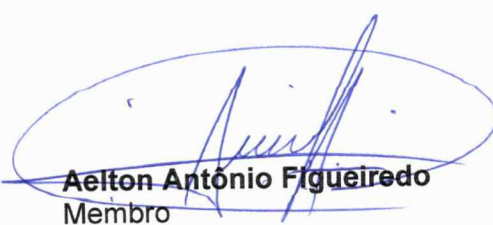
**EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025**, **Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025**, **Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025**, **Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025**. 6 – **PRESENÇA:** Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo e Aelton Figueiredo. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



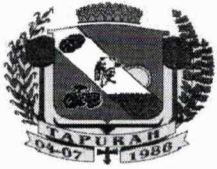
**Daise Martins**  
Presidente



**Juliano Antunes**  
Secretário



**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar N° 18/2025, que concede reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino, altera a lei complementar 033/2012 e dá outras providências.

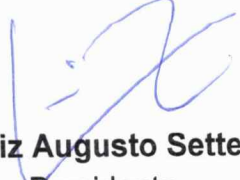
**RELATOR:-** Luiz Augusto Sette

**RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Complementar N° 18/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**VOTO:-** 2 votos favoráveis.

**CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Complementar N° 18/2025**.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 22 dias do mês de maio de 2.025.

  
**Luiz Augusto Sette**  
Presidente

**Daniele de Lima Zottis**  
Secretária

  
**Paulo Ricardo B. Alves**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ao vigésimo segundo dia de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025**, que altera a Lei Ordinária nº 1.250/2019 e dá outras providências; **Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025**, que dispõe sobre a alteração da lei complementar 15/2009 – estatuto dos servidores públicos municipais, acrescenta dispositivos e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025**, que altera dispositivos da lei complementar 67/2014 – código tributário municipal; **Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025**, que concede reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino, altera a lei complementar 033/2012 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho

**EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (2) dois votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 29/2025**, **Projeto De Lei Complementar Nº 10/2025**, **Projeto de Lei Complementar Nº 16/2025**, **Projeto de Lei Complementar Nº 18/2025**. 6 – **PRESENÇA:** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes, Paulo Ricardo e Aelton Figueiredo. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
**Luiz Augusto Sette**  
Presidente

**Daniele de Lima Zottis**  
Secretária

  
**Paulo Ricardo B. Alves**  
Membro